



Câmara Municipal de Congonhas



PROJETO DE LEI Nº 104/2007

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER “CARTÃO PRÊMIO”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do “Cartão Prêmio” no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no mês de dezembro de 2007, aos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O objetivo do “Cartão Prêmio” é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livreria, papelaria, material de construção, combustível e outros.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no caput para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

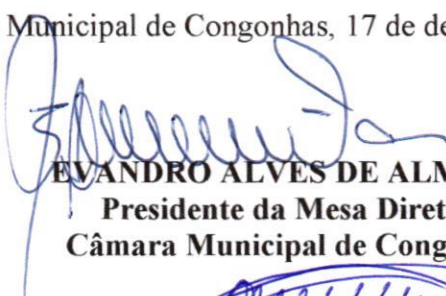
§ 3º Os valores relativos ao cartão indicado no “caput” terão de ser gasto obrigatoriamente no comércio do Município de Congonhas.

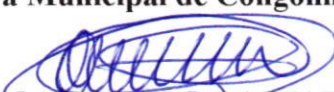
Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo vinculados à Previdência do Município de Congonhas - PREVCON.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2007.


EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas


DÉLCIO GERALDO DA MATA
Vice-Presidente


JOÃO LOURENÇO GONÇALVES

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 104/2007
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 19 de 12 de 2007

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

JUSTIFICATIVA



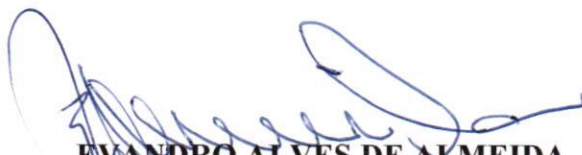
Senhores Vereadores.

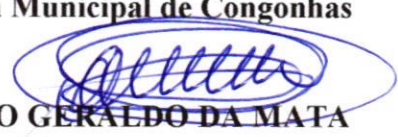
Apresentamos o projeto de lei visando à concessão de “Cartão Prêmio” aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Legislativo Municipal.

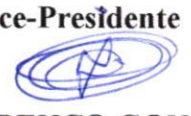
A concessão destes benefício é uma forma de incentivar e reconhecer o valor do servidor público.

A proposta está em consonância com a lei de responsabilidade fiscal e com os demais instrumentos de planejamento, conforme demonstra a estimativa de impacto financeiro orçamentário e declaração de ajuste da despesa, ambos em anexo.

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2007.


EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas


DÉLCIO GERALDO DA MATA
Vice-Presidente


JOÃO LOURENÇO GONÇALVES
1º Secretário

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente à concessão de "cartão prêmio" aos servidores da Câmara Municipal, num valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), conforme projeto de Lei CMC 104/2007, de 17/12/2007, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho no exercício de 2007.

Estimamos também que o total desta despesa comprometerá aproximadamente 1,57% da receita prevista para o ano, considerando a transferência anual.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto qualquer disposição da legislação, especificamente ao que determina o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Salientamos ainda que tal despesa será totalmente empenhada no exercício de 2007 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas no ano seguinte.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 19 de dezembro de 2007.


ANA MARIA DINIZ MATOS
Téc. Contábil CRC/MG 86.404

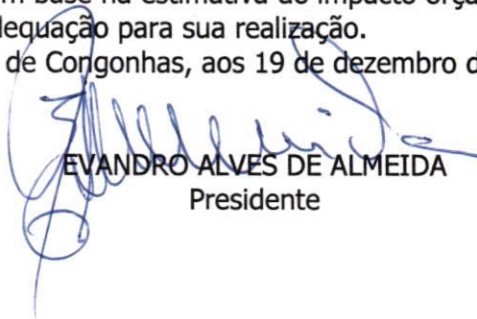

HERMENEGILDO ANDRÉ DE FREITAS
Assistente Tesoureiro

DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do artigo 16 da lei Complementar 101/2000, que a presente despesa referente ao Projeto de Lei CMC 104/2007, é compatível com a LDO no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA.

Declaro, ainda, com base na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que o presente tem a devida adequação para sua realização.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 19 de dezembro de 2007.


EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de dezembro de 2007.



**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Obras e Serviços Públicos;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.**

PROJETO DE LEI Nº 104/2007 – Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão Prêmio”.

RELATÓRIO

O projeto de lei visa conceder “Cartão Prêmio” aos servidores da Câmara, como forma de incentivo e reconhecimento pelos serviços prestados.

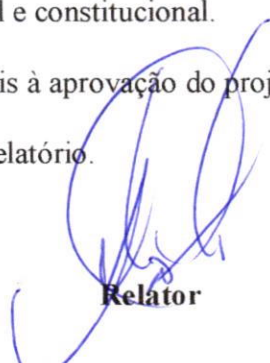
A matéria está devidamente motivada, o Legislativo é competente para propô-la.

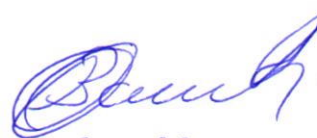
O projeto vem acompanhado de estimativa do impacto orçamento-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Este é o nosso relatório.


Relator

Outros pareceres: 
/ / / / 

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de dezembro de 2007.



REDACÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

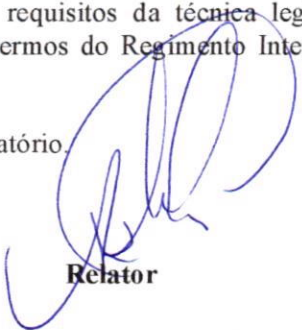
Ref.: Projeto de Lei nº 104/2007 – Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão Prêmio”.

RELATÓRIO

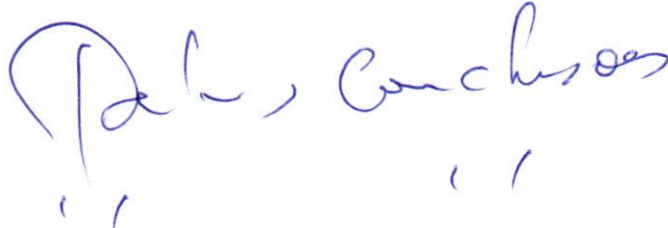
O Projeto de Lei nº 104/2007, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, foi enviado à esta Comissão para elaboração da redação final.

Obedecendo aos requisitos da técnica legislativa, não foram promovidas correções de linguagem e forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa e foi aprovada a redação final deste Projeto.

Este é o nosso relatório.


Relator

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 086/2007

Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão Prêmio”.



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do “Cartão Prêmio” no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no mês de dezembro de 2007, aos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O objetivo do “Cartão Prêmio” é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livreria, papelaria, material de construção, combustível e outros.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no *caput* para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

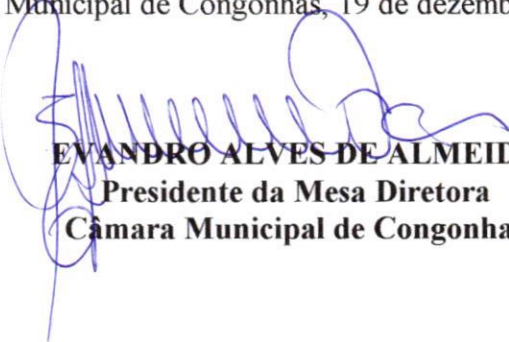
§ 3º Os valores relativos ao cartão indicado no *caput* terão de ser gastos obrigatoriamente no comércio do Município de Congonhas.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, vinculados à Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de dezembro de 2007.


EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 2.761, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.



Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão Prêmio”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do “Cartão Prêmio” no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no mês de dezembro de 2007, aos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O objetivo do “Cartão Prêmio” é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livreria, papelaria, material de construção, combustível e outros.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no *caput*

para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

§ 3º Os valores relativos ao cartão indicado no *caput* terão de ser gastos obrigatoriamente no comércio do Município de Congonhas.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, vinculados à Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2007.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 21 dezembro, 2007.

Ref.: Projeto de Lei 104/07.

Aguirre. sr.

Apêndices

